



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 564/09 PG: 04

Data: 15.07.09 a 1 / 1 / 1

Belina
Rúbrica

LEI Nº914 /2009.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no art. 211, §2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a unidade escolar municipalizada Escola Estadual Cel. Marcelino de Paula – 4º Distrito do Município de Cantagalo, e demais Unidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo 1º- As vagas, a habilitação, o salário e a carga horária são as seguintes:

ESCOLA MUNICIPALIZADA CÉL. MARCELINO DE PAULA				
Emprego	Habilitação	Vaga	Carga Horária	Salário
Professor Substituto	Português	01	16 tempos p/ semana	R\$ 489,02
Professor Substituto	Matemática	01	16 tempos p/ semana	R\$ 489,02
Professor Substituto	História	01	16 tempos p/ semana	R\$ 489,02
Professor Substituto	Inglês	01	16 tempos p/ semana	R\$ 489,02

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL				
Professor Substituto	1º Segmento da C.A a 4ª Série	04	22,5 h por semana	R\$ 489,02

Parágrafo 2º- Os contratados na forma desta Lei farão jus ao recebimento do Adicional Regência de Classe, no percentual de 20% sobre o salário-base.

Art. 2º - As contratações para suprir carência de pessoal na área de Educação, na Unidade Escolar Municipalizada, serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) anos, em razão de não possuir nenhum candidato aprovado em concurso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O pessoal contratado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2009.



**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**